PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 443 / 2021
C.M. PALMITAL 19 / 07 / 2021

=PROJETO DE LEI Nº ~~22/2021~~ 47/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 21 / 07 / 2021

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 641, de 26 de janeiro de 1968 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA***:-

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 641, de 26 de janeiro de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Palmital, competindo-lhe com exclusividade:"

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...

§1º Realizar desapropriação, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal por meio de decreto de utilidade pública, em assuntos relacionados com as atividades da Autarquia Municipal, compatíveis com as leis em vigor.

§2º O processo administrativo de desapropriação será regulamentado por portaria emitida pelo DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

=PROJETO DE LEI Nº 22/2021–PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Edis

No grato prazer em cumprimentá-los, sirvo-me da presente para remeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/2021, que ***"Dispõe sobre a alteração do artigo 2º da Lei Municipal nº 641, de 26 de janeiro de 1968 e dá outras providências."***

O referido Projeto de Lei inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º, da Lei Municipal nº 641 de 26 de janeiro de 1968, com o objetivo de conceder autorização para que a autarquia SAAE possa proceder às desapropriações conforme determina o art. 3º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, *in verbis:*

> *Art. 3º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de carater público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.*

Nestes termos, a fim de dar maior eficiência e agilidade aos serviços de melhorias relacionados com as atividades da Autarquia Municipal, que, em alguns momentos, exige a aquisição de áreas para suas execuções, faz-se necessária essa autorização legislativa para viabilizar que o SAAE desaproprie quando necessário.

Vale ressaltar que, embora o SAAE seja o titular para desapropriar, somente será possível a realização do processo quando declarada de utilidade pública a área por decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Sendo assim, requer seja recebido, analisado e votado o presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal de Palmital, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, dada a natureza da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de julho de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-